

**CONSIDERANDO**, as intensas chuvas que caíram no município desde o mês de janeiro de 2018, danificando e destruindo pontes, bueiros, e causando erosões em diversas vias de acesso na zona urbana e rural, culminando com enxurrada no dia 26 de março, pois até a presente data choveu cerca de 900mm nos três últimos meses (fonte: INMETRO), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades da Zona Rural, entre elas as principais foram: **Vilas Bacabal, São Raimundo, Bacabalzinho, São Francisco, Comunidade Brasileira, Assentamentos Bacuri, Ralin, Mococa, Égua Morta, Macaxeira, Deus tá Vendo, Roxinol, Tocantins, Boa Esperança, Vicinais Jaó I e II, Ferrovia, João do Leite km 75, e na Zona Urbana, o maior problemas foi na Rua 5 de abril esquina com a Rua Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro União, e demais ocorrências nos Bairros: Bela Vista, Nunes, Boa Esperança, Murumbi, Laranjeira, Santa Maria e o Centro.**

**CONSIDERANDO**, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde, segurança pública e educação) interrupção do tráfego de pessoas e de veículos, utilitários e de transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos da área rural para as escolas, impactando também a economia do município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um dos maiores produtores de lei do estado do Pará, e tem acima de 3.000 mil Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de 7 mil pessoas que residem na zona rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso, prejudicando diretamente a economia e o fornecimento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, a interrupção do acesso de técnicos, transporte escolar, atendimento médicos, odontológicos e enfermeiros nos locais de atendimento na área rural das localidades citadas, outros sim houve suspensão nas ações de campanhas nas regiões afetadas.

**CONSIDERANDO**, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetadas;

**CONSIDERANDO**, a suspensão do início do período letivo da rede municipal na zona rural de ensino, que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

**CONSIDERANDO**, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal do quadro infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

  
JOÃO DA CUNHA ROCHA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.072, DE 17 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 593 de 14 de abril de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declarou "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 005/CEDEC/5º GBM, de 20 de abril de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações - COBRADE-1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Nova Ipixuna, por meio da Portaria nº 123, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 593, de 14 de abril de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declarou "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna  
CNPJ: 01.612.215/0001-26  
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 593, DE 14 DE ABRIL DE 2018.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.**

A Prefeita Municipal do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Sra. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e